



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N. 022/2022

OBJETO - fornecimento eventual e futuro de materiais de limpeza, descartável, higiene e utensílios para atender diversos setores deste município.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2022, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 012/2022, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 15/03/2022, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 236/2022 de 03 de janeiro de 2022, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 183152180001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA: TREZE DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 29.126.669/0001-06, situado na Av – Antonio Pio da Fonseca, Nº 35, Bairro – Nova Brasília – Município de Igaratinga – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços para o fornecimento eventual e futuro de materiais de limpeza, descartável, higiene e utensílio para atender diversos setores deste município, com entrega parcelada, conforme descritos e especificados no Pregão nº 12/2022, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 70.902,50 (setenta mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme abaixo mencionado:

ITENS	QUANT.	UNID.	MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-------	--------	-------	----------	----------------	-------------

TREZE
DISTRIBUIDORA
LTDA:2912666900010
6

Assinado de forma digital
por TREZE DISTRIBUIDORA
LTDA:29126669000106
Dados: 2022.03.30 15:54:12
-03'00'

Res



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

09	40	Unidade	Avental impermeável de napa emborrachada na cor branca sem estampas, utilizado para trabalhos em cozinha e serviços gerais ou em açougues, medindo no mínimo 55cnt de largura X 105cnt de comprimento.	14,00	560,00
15	50	Unidade	Balde de capacidade para 12ltr, Balde confeccionado em material plástico, resistente, com pegados para encaixe das mãos no fundo, alça de arame galvanizado.	9,50	475,00
17	50	Bobinas	Bobina de saco plástico, com capacidade de 3 litros, dimensão 20x35 cm com 700 saquinhos.	17,50	87,50
18	50	Bobinas	Bobina de saco plástico, com capacidade de 5 litros, dimensão 20x35 cm com 700 Saquinhos.	21,00	1.050,00
19	30	Bobina	Bobina picotada de saco plástico médio de capacidade 3 litros, dimensão 25x35 cm com aproximadamente 700 sacos.	21,00	630,00
20	50	Par	Bota branca antiderrapante nº 38 - Bota emborrachada branca tipo 7 léguas	42,00	2.100,00
21	50	Par	Bota branca antiderrapante nº 40 - Bota emborrachada branca tipo 7 léguas	42,00	2.100,00
22	50	Par	Bota branca antiderrapante nº37 - Bota emborrachada branca tipo 7 léguas	42,00	2.100,00
25	10	Unidade	Caçarola hotel, alumínio, com tampa, 40x19cm (diâmetro x altura), 23,5 litros. Espessura mínima do alumínio 3mm	244,80	2.448,00
30	10	Unidade	Caldeirão hotel, alumínio, com tampa, 28x25cm (diâmetro x altura), 15 litros.	101,70	1.017,00
31	10	Unidade	Caldeirão hotel, alumínio, com tampa, 34x30cm (diâmetro x altura), 27 litros.	182,00	1.820,00
34	10	Unidade	Caneco de alumínio com alça de madeira e capacidade para 6 litros	51,90	519,00
45	5000	Pacote com 100 unidades	Copo descartável 200ml: Acondicionado em mangas com 100 copos, peso. As mangas não devem estar violadas. Deverá constar impresso na manga a quantidade e a capacidade total do copo. Copo	6,09	30.450,00



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

			confeccionado em 100% polipropileno de qualidade, reciclável, que apresente excepcional resistência. Os copos devem conter gravados de forma indelével em relevo a marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material para reciclagem.		
46	200	Pacote com 50 unidades	Copo descartável de café de 50 ml	2,80	560,00
54	50	Unidades	Escovinha de limpar garrafa/mamadeira, em nylon, com cerdas macias	9,80	490,00
62	50	Unidades	Guardanapo de papel 33x33 cm. Pacote com 50 unidades	2,10	105,00
66	10	Unidades	Jogo para mantimentos em alumínio com tampa de 5 peças	189,00	1.890,00
71	50	unidade	Lixeira para banheiro média de plástico de 5 litros	7,00	350,00
72	50	Unidade	Lixeira plástica capacidade 10lt, tampa com abertura por pedal.	24,50	1.225,00
73	60	Unidades	Lixeira plástica com paredes fechadas, capacidade para 100lt, com alças laterais.	96,25	5.775,00
76	500	Pares	Luva de mucambo tamanho G	3,82	1.910,00
80	50	Unidade	Pá coletora lixo, com coletor de plástico medindo aproximadamente 26cm e cabo de madeira revestido de PVC, comprimento mínimo de 60cm.	6,98	349,00
83	500	Unidade	Pano de chão 100% algodão cru	3,99	1.995,00
90	170	Unidade	Pilha Alcalina média C 1,5V	10,50	1.785,00
100	100	Unidade	Rodo plástico 40cnt: confeccionado em polipropileno com base medindo 40 cm, com camada dupla de borracha de EVA, dessa forma tornando-se ideal para puxar a água e secar o piso ao mesmo tempo. Que possua borda serrilhada na parte superior de modo a permitir melhor fixação do pano de chão, nos processos de limpeza. Cabo em madeira medindo no mínimo 1,20mt e revestido com camada de polietileno.	7,88	788,00



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

101	200	Unidade	Rodo plástico 60cnt: confeccionado em polipropileno com base medindo 40 cm, com camada dupla de borracha de EVA, dessa forma tornando-se ideal para puxar a água e secar o piso ao mesmo tempo. Que possua borda serrilhada na parte superior de modo a permitir melhor fixação do pano de chão, nos processos de limpeza. Cabo em madeira medindo no mínimo 1,20mt e revestido com camada de polietileno.	10,50	2.100,00
102	200	Pacote com dois rolos	Rolo de papel toalha branco para cozinha.	5,25	1.050,00
117	10	Unidade	Tacho em alumínio com capacidade de 7 litros e com alça.	158,00	1.580,00
119	20	Pacote com 100 unidades	Touca de TNT descartável e branca, tamanho único.	15,75	315,00
121	60	Unidade	Vassoura pelo 30cnt: Vassoura com cerdas pett nylo, base em madeira pintada na cor vermelha, medindo no mínimo 28cnt, com tufo de fios pett nas cores pretas e brancas. Cabo de madeira medindo aproximadamente 1,50mtr, revestido com polipropileno e ponteira plástico para poder pendurar a vassoura.	9,90	594,00
122	150	Unidade	Vassoura piaçava: Vassoura com cerdas de 100% piaçava, formato da vassoura em leque, base de madeira recoberta com flange de metal, onde conste os dados do fabricante e marca do produto. A base onde encaixa o cabo mede 13cnt, área de varrição da vassoura mede 30cnt, vassoura considerada nº5. O cabo é de madeira roliço, aparelhado (lixado), medindo 1,20mtr de comprimento, com acabamento em polipropileno na ponta para poder pendurar a vassoura.	17,90	2.685,00
				VALOR TOTAL:	70.902,50

TREZE
DISTRIBUIDORA
LTDA:29126669
000106

Assinado de forma
digital por TREZE
DISTRIBUIDORA
LTDA:2912666900010
6
Dados: 2022.03.30
15:57:21 -03'00'

Ribeiro



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega na cidade de Leandro Ferreira/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve ser de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

3.1.1 – Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2–O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais e **boleto bancário**.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

TREZE
DISTRIBUIDORA
LTDA:29126669
000106

Assinado de forma
digital por TREZE
DISTRIBUIDORA
LTDA:29126669000106
Dados: 2022.03.30
15:57:35 -03'00'

RAH



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 3.4.4–O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 –São obrigações da (o) Contratada (o):

- 4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.
- 4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 –São obrigações do Contratante:

- 4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.
- 4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULAQUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6.1- Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

- 02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 – ficha 77 - Material de consumo
- 02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30-00 – ficha 95 - Material de consumo
- 02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 – ficha 107 - Material de consumo
- 02.03.02.12.122.7011.2241-3.3.90.30-00 – ficha 129 - Material de consumo
- 02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30-00 – ficha 147 - Material de consumo
- 02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00 – ficha 165 - Material de consumo
- 02.03.03.27.812.7009.1114-3.3.90.30-00 – ficha 180 - Material de consumo
- 02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00 – ficha 188 - Material de consumo
- 02.03.05.13.391.7010.2293-3.3.90.30-00 – ficha 234 - Material de consumo
- 02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00 – ficha 273 - Material de consumo
- 02.06.05.08.243.7015.2292-3.3.90.30-00 – ficha 317 - Material de consumo



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00 – ficha 340 - Material de consumo
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00 – ficha 379 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.


10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 30 de Março de 2022.

TREZE
DISTRIBUIDORA
LTDA:2912666900106
0106

Assinado de forma digital
por TREZE DISTRIBUIDORA
LTDA:29126669000106
Dados: 2022.03.30
15:58:27 -03'00'


Elder Correa De Freitas
Gerenciador

TREZE DISTRIBUIDORA LTDA
Detentora

Testemunhas

1) Nome: Edmaria

CPF: 104.802.946-06

Edmaria Megali de Vasconcelos Faria
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1361/5

2) Nome: Marynara

CPF: 134.180.626-01

Marynara Rangel de Moraes
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1283/1

